

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - Conceceres.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Cursinho Popular Garibaldi, do Centro de Educação Superior da Região Sul -CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

### **CONSIDERANDO:**

- a) O constante do **Processo 000018338/2026**;
- b) A aprovação do Conselho de Centro, em 29 de maio de 2026;

### **RESOLVE:**

**APROVAR** a presente norma que rege o Cursinho Popular Garibaldi, do Centro de Educação Superior da Região Sul -CERES.

## **CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º o Cursinho Popular Garibaldi da UDESC Laguna é um projeto de extensão, facultativo aos Centros de Ensino da UDESC, que se constitui em instrumento de promoção da inclusão social e propõe uma política de ampliação de acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo a permanência na Universidade.

§1º. O Cursinho Garibaldi é regido pela RESOLUÇÃO Nº 017/2012 – CONSUNI e demais alterações.

## **CAPÍTULO II - DOS FINS A QUE SE DESTINA**

Art. 2º o Cursinho Popular Garibaldi, a que se refere o artigo anterior, destina-se, prioritariamente, a estudantes oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e quilombolas, com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio, ou que já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 3º Cursinho Popular Garibaldi ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na Universidade e contará com dotação orçamentária própria, a ser definida de acordo com a capacidade orçamentária-financeira da UDESC. (redação dada pela Resolução nº 18/2021-CONSUNI).

§1º. No âmbito do centro, estará vinculado a Direção de Extensão da UDESC Laguna, a qual auxiliará na sua execução, com orientação e indicação de servidor, docente ou técnico administrativo, para coordenar o projeto.

Art. 4º. o Cursinho Popular Garibaldi busca preservar e difundir os seguintes valores:

- I. A liberdade de expressão, pensamento e manifestação;
- II. A constante busca pela excelência no ensino;
- III. O estudo, a reflexão e o debate, sempre com respeito às vias institucionais;
- IV. Educação como princípio fundamental norteador de oportunidades;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o Cursinho Popular Garibaldi observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. Todas as atividades na área de educação serão promovidas de forma gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ou mensalidades aos estudantes.

Art. 7º. O Cursinho Popular Garibaldi é apartidário e laico. Portanto, não tomará parte em quaisquer manifestações de caráter político ou religioso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE**

Art. 8º. A seleção de novos membros administrativos, educadores, psicólogos e qualquer outro membro com atividades específicas para o desenvolvimento das atividades do Cursinho Garibaldi será realizada pela Coordenação.

§1º. As atividades poderão ser remuneradas aos estudantes da UDESC, por meio de bolsas conforme estabelecido no Art. 4º, Parágrafo Único da RESOLUÇÃO Nº 017/2012 – CONSUNI ou voluntárias para membros externos e internos

§2º. A carga horária das atividades serão de 10hs ou 20hs para estudantes da UDESC.

§3º. Ficará a critério da coordenação, a gestão das bolsas e carga horária, de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. Durante a etapa de seleção de novos membros da equipe, serão avaliadas as competências e observado se o candidato possui as habilidades necessárias para desempenho do cargo almejado.

§1º. A etapa de avaliação de competências e habilidades do processo de admissão de novos membros deverá ser planejada e realizada de acordo com as necessidades das diferentes áreas de atuação do Cursinho Garibaldi.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 10. São direitos de todos os membros e estudantes do Cursinho Garibaldi:

- I. Ser tratado sempre com respeito e igualdade;
- II. Representar, por escrito, a qualquer tempo, em situações que repute lesivo aos seus direitos, a este regimento ou aos interesses sociais do Cursinho Garibaldi; e
- III. Requerer o seu desligamento.
- IV. Solicitar certificados de participação.

Art. 11. São deveres de todos os membros:

- I. Observar as disposições deste regimento, acatando as decisões da coordenação e contribuindo para a execução do projeto;
- II. Cooperar para o prestígio do Cursinho Garibaldi, contribuindo para que ele atinja suas finalidades;
- III. Abster-se, durante qualquer atividade do Cursinho Garibaldi, dentro ou fora das suas dependências, de quaisquer manifestações de caráter partidário, religioso, discriminatório, desrespeitoso ou depreciativo;
- IV. Abster-se de quaisquer comentários que possam desrespeitar ou desprestigiar o Cursinho Garibaldi e seus membros, dentro ou fora das suas dependências;
- V. Exercer, com proficiência, os cargos ou funções para os quais tenham sido selecionados;
- VI. Executar com correção, interesse, pontualidade, assiduidade e diligência as aulas, trabalhos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras atividades para que tenha sido designado;
- VII. Participar das reuniões obrigatórias, sendo indispensável a apresentação de justificativa no caso de ausência;

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 12. A estrutura organizacional do Cursinho Garibaldi é composta por:

- I. Coordenação;
- II. Setor Administrativa;
- III. Setor de Marketing;
- IV. Setor de Ensino;
- V. Docentes: Professores e monitores.

Art. 13. Compete à Coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Selecionar novos membros; e
- III. Gerir as demandas necessárias para a execução do projeto.
- IV. Supervisionar as atividades dos demais membros da equipe.
- V. Representar o Cursinho Garibaldi em reuniões e demais atividades solicitadas institucionalmente pela UDESC.

Art. 14. Compete ao Setor Administrativo

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos às atividades administrativas e demais demandas repassadas pela coordenação;

Art. 15. Compete ao Setor de Marketing

- I. Elaboração e padronização de material gráfico;
- II. Elaboração e padronização de material digital;
- III. Gerir a imagem da empresa perante o público externo e interno;
- IV. Padronização do uso da marca;
- V. Gestão dos recursos de mídia e outros meios de comunicação;
- VII. Acompanhamento e registro de eventos;
- VIII. Elaboração da newsletter e outras mídias de informação;

Art. 16. Compete ao Setor de Ensino

- I. Planejar, fomentar e acompanhar as atividades referentes às dimensões de ensino e aprendizagem;
- II. Coordenar e supervisionar:
  - a) o acompanhamento da frequência e do rendimento dos estudantes;
  - b) a elaboração do material didático e simulados;
  - c) a elaboração das grades horárias; e
  - d) a seleção de novos estudantes.
- III. Planejar, implementar e coordenar simulados e aulas;
- IV. Manter o bom relacionamento entre estudantes e o corpo docente;
- V. Garantir que as atividades propostas pelo corpo docente e realizadas pelos discentes seguirão as disposições do calendário acadêmico do semestre letivo;

Art. 17. Compete aos professores:

- I. Lecionar as disciplinas para as quais esteja habilitado, de acordo com as necessidades educativas dos alunos e o cumprimento das atribuições inerentes à função docente que lhe forem designadas.
- II. Executar o planejamento, organização e preparação de atividades dirigidas à turma ou nas matérias que lhe sejam atribuídas.
- III. Elaborar materiais e recursos didáticos, como exercícios e slides, a serem utilizados nas aulas de suas respectivas disciplinas.
- IV. Elaborar materiais e recursos didáticos a serem utilizados, tais como: questões de simulado, material didático e gabaritos de provas de vestibular.
- V. Participar das avaliações concernentes ao desempenho dos alunos.
- VI. Cumprir com as orientações propostas pelos coordenadores e pela Diretoria de Ensino, trabalhando sempre de forma colaborativa;
- VII. Informar, com antecedência, faltas e atrasos à Diretoria de Ensino;

Art. 18. Compete aos Monitores:

- I. Acompanhar o cronograma de aulas do semestre letivo;
- II. Cooperar no atendimento e orientação dos estudantes em atividades teóricas e resolução de exercícios;
- III. Estar presente nos locais designados para as monitorias, nos dias e horários estabelecidos
- IV. Elaborar materiais e recursos didáticos a serem utilizados, tais como: questões de simulado, material didático e gabaritos de provas de vestibular.

V. Cumprir com as orientações propostas pelos coordenadores e pela Diretoria de Ensino, trabalhando sempre de forma colaborativa;

VI. Informar, com antecedência, faltas e atrasos à Diretoria de Ensino;

## **CAPÍTULO VI DO CURSO E INSCRIÇÕES**

Art. 19. O Cursinho Garibaldi é oferecido pela UDESC — Laguna. As aulas são presenciais e ministradas por professores, acadêmicos e convidados.

Art. 20. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado do Cursinho Popular Garibaldi da serão realizadas por meio de formulário online e serão oficializadas por Edital publicado na página da Direção Geral da UDESC Laguna.

Art. 21. Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, juntamente com o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, os seguintes documentos em cópia digitalizada:

- a) Documento de Identidade (RG), frente e verso;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de matrícula no Ensino Médio, para candidatos(as) que estejam cursando essa etapa de ensino;
- e) Comprovante de conclusão do Ensino Médio, emitido pela instituição de ensino, para candidatos(as) que já tenham concluído essa etapa.

Art. 22. No caso de aluno de Ensino Médio em escola particular com bolsa integral, deve ser enviada uma declaração da escola informando esta situação.

Art. 23. Caso os dados preenchidos estejam em desacordo com a documentação enviada ou o candidato não preencha os requisitos básicos para obtenção da vaga, o mesmo será considerado desclassificado.

Art. 24. O candidato será responsável por atestar que as informações que informa são verídicas.

Art. 25. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26. Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que comprovadamente tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para a realização do Processo Seletivo.

Art. 27. O aluno que tiver frequência inferior a 70% (setenta por cento) nas atividades durante um mês em todas as disciplinas ou numa disciplina específica, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente

subsequente, após, comunicação prévia e possibilidade de justificativas. Casos excepcionais serão julgados pela Coordenação do Cursinho.

Art. 28 O candidato selecionado assinará, no ato de sua matrícula, uma declaração de permanência no Programa:

I - frequência mínima;

II - participação em simulados;

III - concordância com legislação da UDESC.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E INSTALAÇÕES**

Art. 29. O Cursinho Garibaldi contará com dotação orçamentária própria, a ser definida de acordo com a capacidade orçamentária-financeira da UDESC (redação dada pela Resolução nº 18/2021-CONSUNI) e bolsas remuneradas estabelecidas no Art. 4º, Parágrafo Único da RESOLUÇÃO Nº 017/2012 – CONSUNI.

Art. 30. A UDESC Laguna autorizará o uso de espaço físico adequado para a realização das aulas, conforme instituído no Art. 4º, Parágrafo Único da RESOLUÇÃO Nº 017/2012 – CONSUNI.

## **CAPÍTULO VIII PERÍODO DE INATIVIDADE (RECESSO)**

Art. 31. A coordenação juntamente com os demais membros, elaborará o calendário letivo das atividades, em acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Cursinho Garibaldi poderá ter suas atividades encerradas ou suspensas, por decisão da Direção Geral em conjunto Direção de Extensão da UDESC Laguna, caso não tenha servidor interessado em assumir a Coordenação do projeto.

Art. 33. O presente regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de abertura de processo no SGPe, tramitação e avaliação na Comissão de Extensão e homologação no Conselho de Centro da UDESC Laguna.

Art. 34. Casos omissos e situações não previstas neste regimento serão resolvidas em conformidade com as Resoluções do CONSUNI, normas institucionais da UDESC e deliberações da Direção de Extensão do Centro e do Conselho de Centro competente.

Art. 35. O presente regimento entrará em vigor a partir da aprovação no Conselho de Centro da UDESC Laguna.

Laguna, 06 de agosto de 2026

(Assinatura digital)  
Eduardo Nogueira Giovanni

Presidente do Conceceres



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **B72Q81AE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI** (CPF: 020.XXX.339-XX) em 06/08/2026 às 17:17:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMTgzMzhfMTgzNDJfMjAyNI9CNzJR0DFBRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018338/2026** e o código **B72Q81AE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.